



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 014.478/2015-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00)	25/11/2015	Acórdão 1102/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 27/3/2014 - Extraordinária, Ata 8/2014 - 1ª Câmara (condenatório)
Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04)	29/4/2015	Acórdão 6521/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 21/10/2014 - Ordinária, Ata 38/2014 - 1ª Câmara (recurso de reconsideração)
Débito (subitem 9.1 do acórdão condenatório)		Acórdão 7401/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão: 25/11/2014 - Ordinária, Ata 43/2014 - 1ª Câmara (erro material)
Autorização de Cbex: subitem 9.3 do acórdão condenatório.		[TC 020.886/2012-8]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
014.479/2015-0	Multa - Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00)
014.481/2015-4	Multa – Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04)

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) o advogado Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE 16.252, anteriormente constituído pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, substabeleceu, sem reservas de poderes, à pessoa do Sr. Cícero Charles Sousa Soares, OAB/CE 22960 (Peças 11-12), os poderes que lhe foram outorgados pelo responsável supramencionado;

b) visando notificar a empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 04.859.610/0001-04) do Acórdão 1102/2014-TCU-1ª Câmara, o Ofício 695/2014 foi encaminhado indevidamente para o antigo endereço da empresa na base CNPJ e direcionado à Sra. Viviane Vale Farias (CPF 637.911.023-20), que já não era sócia administradora da empresa à época do envio, constando a sua exclusão na Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal, em 21/3/2013; no entanto, a falha na notificação foi posteriormente sanada com a notificação da empresa após a prolação do Acórdão 6521/2014-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 7401/2014-1ª Câmara;



c) após a prolação do Acórdão 6521/2014-TCU-1ª Câmara, que apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, foi encaminhada, por meio do Ofício 557/2015, nova notificação à empresa, direcionada ao atual sócio administrador, Sr. Antônio Mâncio Lima, CPF 309.730.233-68, no endereço que atualmente consta na Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal, a qual foi recebida em 13/4/2015. No entanto, o mencionado ofício continha como cofre credor o Tesouro Nacional, sendo que o cofre credor correto é a Funasa;

d) verificada a aludida falha no Ofício 557/2015, houve a necessidade de realizar nova notificação da empresa, mas sem devolução de prazo, uma vez que a falha não representava prejuízo ao responsável, sendo necessária apenas para aperfeiçoar o título executivo;

e) dessa forma, expediu-se, por meio do Ofício 2575/2015, nova notificação para o endereço constante da base CNPJ e com o cofre correto. Entretanto, o referido ofício retornou dos correios com a informação “Mudou-se”;

f) na sequência, foram encaminhados os Ofícios 269/2016, e 270/2016, para o endereço constante na Base de Dados do Sistema CPF da Receita Federal, do sócio administrador, Sr. Antônio Mâncio Lima, CPF 309.730.233-68, e do sócio minoritário Francisco Francinildo Xavier Correia, CPF 560.650.603-30, respectivamente, os quais foram recebidos em 3/3/2016 e 4/3/2016. Entretanto, o ofício destinado ao sócio administrador, 269/2016, não foi assinado pessoalmente por este, deste modo, se fez necessária a notificação da empresa por meio do Edital 48/2016;

g) conforme mencionado acima, a falha no Ofício 557/2015 não trouxe nenhum prejuízo ao responsável, não se fazendo necessário, deste modo, a devolução do prazo nas notificações posteriores. Assim, considerar-se-á, como data inicial para o cálculo de trânsito em julgado da empresa, o dia 13/4/2015, data do recebimento do Ofício 557/2015.

Fortaleza, em 1º de junho de 2016.

Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).